



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdades Integradas da América do Sul Ltda. – EPP		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Integradas da América do Sul (FAC Integra), com sede no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201714771		
PARECER CNE/CES Nº: 685/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdades Integradas da América do Sul (FAC Integra), para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201714771.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdades Integradas da América do Sul (FAC INTEGRA) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* no seguinte endereço:

I. (1082430) Campus Principal - Av. Presidente Geisel, Nº S/N - Lagoa Quente - Caldas Novas/Goiás.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 144779), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 5.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,67;
Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,83;
Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,44.
Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,29.
Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,82.
Conceito Final Faixa: 5.

CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201714771

Mantida: Faculdades Integradas da América do Sul (FAC INTEGRA)

Código da Mantida: 22592

Endereço da Mantida: Av. Presidente Geisel, S/N, Bairro Lagoa Quente, Município de Caldas Novas, Estado de Goiás

Mantenedora: Faculdades Integradas da América do Sul Ltda - Epp

CNPJ: 27.083.171/0001-88

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

ASSUNTO: *Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior na modalidade EaD pelo poder público.

O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 144781), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 3.

2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 4.

2.6) Metodologia - Conceito 3.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 4.

2.17) AVA – conceito 5.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,06.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,50.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,25.

Conceito Final Faixa: 4.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201715152

Mantida: Faculdades Integradas da América do Sul (FAC INTEGRA)

Código da Mantida: 22592

Endereço da Mantida: Av. Presidente Geisel, S/N, Bairro Lagoa Quente, Município de Caldas Novas, Estado de Goiás

Mantenedora: Faculdades Integradas da América do Sul Ltda - Epp

CNPJ: 27.083.171/0001-88

Curso (processo): GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)

Código do Curso: 1408075

Vagas Totais Anuais: 200 (DUZENTAS).

Carga horária: 1.640h.

Considerações do Relator

Apesar de confuso, o parecer da SERES expressa a avaliação com atribuição de Conceito Institucional (CI) 5 (cinco), para o credenciamento da IES, para ofertar cursos a distância. Além de revelar a autorização do Curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com conceito 4 (quatro).

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas da América do Sul (FAC Integra), com sede na Avenida Presidente Geisel, s/n, bairro Lagoa Quente, no município de Caldas Novas, no estado de Goiás, mantida pela Faculdades Integradas da América do Sul Ltda. –EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente